

DECRETO Nº 1.917, DE 2 DE AGOSTO DE 2019.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 940, de 1º de fevereiro de 2018.”

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentada por este decreto a Lei Municipal nº 940, de 1º de fevereiro de 2018 que “Dispõe sobre a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a distribuição e o uso de cerol, linha chilena ou qualquer outro material cortante usado para empinar pipas”.

Art. 2º. As linhas com cerol, linha chilena, ou qualquer outro material cortante utilizadas para empinar pipas, industrializadas, comercializadas, armazenadas, transportadas e/ou distribuídas, serão apreendidas pela Guarda Civil Municipal de Iperó, juntamente com suas respectivas embalagens e/ou acessórios para o uso.

Art. 3º. A infração ao disposto na Lei Municipal nº 940/2018 ensejará a:

I - Apreensão dos objetos que estiverem em desconformidade com os preceitos desta Lei;

II - Multa de 1 (um) salário mínimo vigente.

§1º. No caso de reincidência, a multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada em dobro.

§2º. Em se tratando de pessoa jurídica, se houver uma segunda infração, a empresa infratora terá seu alvará de funcionamento cassado.

§3º. Quando a infração for praticada por menor, os pais ou responsável legal assumirão as consequências do ato.

Art. 4º. A apreensão do material e/ou aplicação de multa será lavrada em auto, conforme modelo constante do Anexo I deste decreto.

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.ipero.sp.gov.br

Art. 5º. As ações de fiscalização a fim de detectar e conter a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a distribuição e o uso de cerol, linha chilena ou qualquer outro material cortante usado para empinar pipas, serão exercidas pela divisão de fiscalização e pela Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O auto de infração será lavrado conforme registros de ocorrência fornecidos pela Guarda Civil Municipal de Iperó, Polícia Civil, Polícia Militar ou por meio da constatação formal do Conselho Tutelar.

Art. 6º. Lavrado o auto de infração, o infrator terá prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso em face da penalidade aplicada.

§1º. O recurso interposto será direcionado ao Gestor de Segurança Pública e ao Secretário de Administração e Finanças para apreciação.

§2º. Se não houver a interposição de recurso, ou sendo ele indeferido, será providenciada a emissão da multa para pagamento.

Art. 7º. Os valores arrecadados em decorrência das multas aplicadas deverão ser destinados à campanhas de conscientização sobre o uso e comercialização de cerol, linha chilena e de outros materiais cortantes, em outras campanhas educacionais, bem como, com a divulgação da Lei Municipal nº 940/2018.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 2 DE AGOSTO DE 2019.

VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 2 de agosto de 2019.

JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária de Governo



**Prefeitura de
IPERÓ**

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

AUTO DE APREENSÃO

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social:			Data de nascimento: / /	
Nome do responsável caso a infração tenha sido praticada por menor			Data de nascimento: / /	
Endereço:				
Bairro:	CEP:	Cidade:		UF:
CPF/CNPJ:		R.G./INSC. ESTADUAL:		

LOCAL DA APREENSÃO

Logradouro (Rua, Avenida, Praça)	Nº:	Bairro:	Município: Iperó/SP
----------------------------------	-----	---------	------------------------

DESCRIÇÃO DOS BENS APREENDIDOS

Em fiscalização realizada no local descrito em ____ de ____ de ____, às ____:____ h,
foram apreendidos os bens e/ou produtos abaixo relacionados:

Qtde	Tipo	Cor	DESCRIÇÃO DO BEM

Base legal:

() Inciso I do Art. 3º da Lei nº 940, de 01 de fevereiro de 2018.

() Inciso II do Art. 3º da Lei nº 940, de 01 de fevereiro de 2018.

Circunstâncias Atenuantes e Agravantes:

Informamos ao Autuado:

Os objetos apreendidos ficarão sob responsabilidade do Município de Iperó, pelo período de 15 (quinze) dias corridos, os quais serão encaminhados para destruição após esse prazo.

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO:

Nome:		
Cargo ou graduação	Código funcional	Assinatura

CIÊNCIA DO AUTUADO

Assinatura:

() Recusou-se a assinar o auto:

TESTEMUNHAS:

_____ Nome/R.G.	Assinatura: _____
_____ Nome/R.G.	Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.ipero.sp.gov.br